



PROJETO DE INDICAÇÃO 05/2025 A Projeto de Lei ao Executivo Municipal

INSTITUI A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
BARBALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Parlamentar Dorivan Amaro dos Santos, no uso das atribuições legais, propõe ao Plenário da Câmara o presente Projeto de Indicação de Projeto de Lei ao Executivo Municipal nos seguintes termos,

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Executivo e Legislativo Municipal de Barbalha a Coleta Seletiva Solidária de resíduos recicláveis.

Parágrafo único. A separação de resíduos recicláveis na estrutura e equipamentos da Administração Pública do Executivo e Legislativo Municipal de Barbalha, previamente selecionados nas fontes geradoras e a sua destinação às associações e/ou cooperativas de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições desta Lei.

Art. 2º Os resíduos recicláveis separados nos eventos promovidos e financiados pelo Executivo Municipal e promovidos pelo Legislativo Municipal deverão ser destinados às associações e/ou cooperativas de materiais recicláveis, mediante a elaboração de um plano operacional no planejamento e organização dos eventos.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

I- coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis separados na fonte geradora, para destinação às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
II-resíduos recicláveis separados: materiais possíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados e inaproveitados.

Art. 4º Os servidores instituirão coleta seletiva solidária, de acordo com disposto neste Lei, obedecidas as seguintes diretrizes:

I- as atividades de coleta seletiva solidária de resíduos recicláveis separados integrarão iniciativas da Agenda Ambiental da Administração Pública Sustentável dos equipamentos do poder executivo e legislativo.

II- os recipientes para coleta de resíduos recicláveis serão dispostos em local de fácil acesso e serão devidamente identificados, para dois tipos de resíduos: seco e úmido.



III- o material coletado deverá, prioritariamente, ser doado para associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

IV- na ausência da coleta pelas associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, no período acordado entre as partes, os resíduos serão destinados a pontos e locais de entregas voluntárias existentes.

Art. 5º Será constituída uma Comissão Gestora da Coleta Seletiva Solidária, que será composta por quatro servidores, sendo 2 (dois) do Executivo e 2 (dois) do Legislativo municipal, ficando responsável por coordenar o plano de trabalho junto da associação e/ou cooperativa de catadores, bem como de avaliar os requisitos citados no Art. 8º desta Lei. Esta comissão deverá ser formada em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º. A Comissão Gestora da Coleta Seletiva Solidária, ora formada por 4 (quatro) membros, se divide em duas Comissões Setoriais compostas de 2 (dois) servidores para o Executivo e 2 (dois) servidores para o Legislativo.

§ 2º. A Comissão do setorial deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis e deverá acompanhar a associação e/ou cooperativas de catadores.

Art. 6º A Comissão Gestora da Coleta Seletiva Solidária selecionará a associação e/ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis que realizará as coletas nos órgãos da administração pública municipal direta ou indireta do município, bem como junto ao Legislativo municipal de Barbalha.

Art. 7º Estará habilitada a coletar os resíduos recicláveis separados à associação e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atender aos seguintes requisitos:

I- Estarem formalmente constituídas como pessoa jurídica, devidamente registrada com estatuto e diretoria atualizada e em dia com todas as obrigações para o regular funcionamento de uma organização social.

II- Declararem o devido comprometimento em realizar o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados.

III- Se mais de uma entidade se apresentar para referido programa, será usado como critério de desempate:

- a) a comprovação de que entidade realizou alguma ação em parceria com o Município de Barbalha.
- b) E será considerado também a que apresentar o maior número de associados devidamente registrados no Programa Auxílio Catador do Governo do Estado- PAC- 2025.

Art. 8º Sempre que possível, deverão os responsáveis pelos serviços públicos estimular suas equipes a realizarem a separação dos resíduos recicláveis com vistas a propiciar em cada ambiente o uso racional dos materiais de trabalho, evitando o desperdício e promovendo a conscientização em prol do meio ambiente.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 60 (sessenta) dias.



Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Gabinete do Vereador Dorivan Amaro na Câmara Municipal de Barbalha,
em 11 de junho de 2025.

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras e Vereadores,

Submeto a V. Exas. o presente Projeto de Indicação de Projeto de Lei do Executivo objetivando instituir e disciplinar, junto ao Executivo e Legislativo Municipal, a Coleta Seletiva Solidária de resíduos recicláveis.

A proposição possui amparo na Lei Estadual nº 16.032, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Resíduos. Registre-se, ainda, que é dever constitucional dos municípios a preservação e defesa do meio ambiente de forma contínua e sistemática.

Destaque-se a importância da presente proposta, objetivando a criação de processos que visem a diminuição do descarte de resíduos sólidos no ambiente municipal, estimulando a instituição da coleta seletiva nos Órgãos Públicos com a participação de Associações e/ou Cooperativas de catadores. Devemos buscar sempre a incentivar à inclusão social e a emancipação econômica de catadores de materiais recicláveis.

Desta forma submeto para apreciação de V. Exas. e solicito aprovação do presente Projeto de Indicação de Projeto de Lei ao Executivo Municipal.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Gabinete do Vereador Dorivan Amaro na Câmara Municipal de Barbalha,
em 11 de junho de 2025.

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Vereador